



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



**Projeto de Lei nº 12/2023**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeira de rodas nas Escolas públicas e privadas, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes, para uso dos estudantes, visitantes e funcionários portadoras de deficiência físicas.**

**Art. 1º** - Fica obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas para utilização no local por pessoas com dificuldades de locomoção em **Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes, para uso dos estudantes, visitantes e funcionários portadoras de deficiência físicas** no âmbito do município dos Palmares – PE.

**Parágrafo único** – A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico ou da pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

**Art. 2º** - Para efeito deste projeto, consideram – as pessoas com dificuldade de locomoção aquele que, em razão da idade, saúde ou deficiência física-motora, apresentam obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

- I. Estudantes, Pessoas e funcionários idosos;
- II. Estudantes, Pessoas e funcionários portadora de deficiência física permanente ou temporária;
- III. Estudantes, Pessoas e funcionários de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distancias longa.

**Art. 3º** - A exigência prevista nesta lei aplica –se a todas as **Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes, para uso dos estudantes, visitantes e funcionários portadoras de deficiência físicas** no âmbito do município dos Palmares – PE, devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações visando facilitar o transito de pessoas portadores de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

**Art. 4º** - As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas a proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

**Art.5º** -As **Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes** deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis



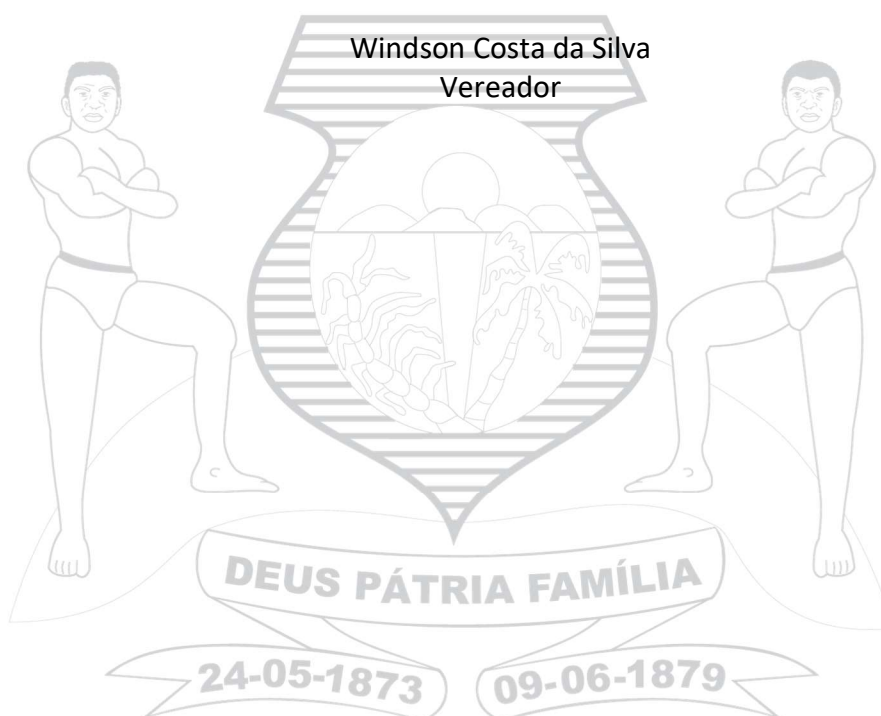
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas com sua lei em vigor.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 28 de março de 2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei trata da obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas **Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes** e para uso das pessoas, estudantes e funcionários portadoras de deficiência física. Adquirir cadeira de rodas para disponibilizar ao cidadão quando em visita as **Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes**, é uma ação importante que visa garantir o acesso a todos na construção de uma sociedade inclusiva.

Para garantir que os Estudantes, Pessoas e funcionários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida possam ter acesso nesses ambientes devemos consolidar uma rede de serviços de acessibilidade, que se consegue a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores escolares. Nesse contexto, faz-se necessários também a compra desses equipamentos.

A garantia da acessibilidade é um tema necessário para a construção da cidadania. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade, inclusive **Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes** são espaços que devem ser acessíveis a todos.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Palmares, de        de 2023.

Windson Costa da Silva

Vereador